



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 915, DE 19 DE ABRIL DE 2017

“Altera o Art. 11, da Lei Municipal nº 767/13 DE 18/06/2013, que dispõe sobre reorganização do Conselho Tutelar do Município de Serra do Salitre e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no art.11, Lei Municipal 767/13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível XI-G (onze -G) do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 1º - O Conselheiro Presidente do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 2º - O conselheiro tutelar ocupante de cargo ou emprego público da administração direta ou indireta do Município poderá optar pelo recebimento dos vencimentos do respectivo cargo ou emprego.

§ 3º - O conselheiro tutelar perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 19 de abril de 2017.


PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 19/04/17


Ivanéz Maria Ribeiro -Secretária de Gabinete/Mat 1323